TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004228-30.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Outras Medidas Provisionais - Inclusão de Dependente**Requerente: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Requerido: **DANIEL ZOPI**

-Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

Às fls. 51, ofício da Clínica Renovare informando sobre a alta hospitalar do requerido.

Manifestação do Ministério Público, ora autor, pela extinção (fls. 56)

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Ressalvado o entendimento deste Juízo em relação à competência para processamento das ações de internação compulsória em que se visa compelir o Estado a providenciar o tratamento, por economia processual, é o caso de procedência do pedido.

A efetivação da internação compulsória, com a posterior alta hospitalar do(a) requerido(a), comprova, por si só, a necessidade da medida e evidencia que o processo atingiu seu objetivo.

Por isso, **JULGO PROCEDENT**E o pedido e **EXTINTA** a ação, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por cautela, REVOGO a decisão de internação compulsória de fls. 28, ressaltando-se que a alta médica compete ao médico responsável.

Sem custas, em razão da ausência de litígio.

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 09 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA